



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 1 de outubro de 2019

Número 188

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 8701-A/2019:

Determina a adoção de medidas face à situação de perigosidade associada à passagem do furacão «Lorenzo» nas ilhas dos grupos central e ocidental da Região Autónoma dos Açores

404-(2)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 8701-B/2019:

Define as regras para o programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase

404-(3)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8701-A/2019

Sumário: Determina a adoção de medidas face à situação de perigosidade associada à passagem do furacão «Lorenzo» nas ilhas dos grupos central e ocidental da Região Autónoma dos Açores.

Considerando as previsões meteorológicas para os próximos dias, na Região Autónoma dos Açores, que apontam para a passagem do furacão «Lorenzo».

Considerando os avisos meteorológicos emitidos pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) para os grupos central e ocidental da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a especial situação de perigosidade associada à passagem do furacão «Lorenzo» que, no limite, pode ameaçar a vida dos habitantes das ilhas dos grupos central e ocidental da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, em consequência, o Governo Regional dos Açores determinou o encerramento de serviços públicos regionais nas ilhas dos referidos grupos da Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — São encerrados os serviços desconcentrados da administração direta e indireta do Estado, situados nos grupos central e ocidental da Região Autónoma dos Açores, no dia 2 de outubro de 2019.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços e organismos que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, designadamente as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança, que devem manter-se em estado de prontidão adequada, em termos a definir pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro da Administração Interna, em articulação com o Presidente do Governo Regional dos Açores.

3 — É elevado o grau de prontidão e resposta operacional por parte das Forças de Segurança, com reforço de meios para operações de vigilância e patrulhamento, e de eventual apoio geral às operações de proteção e socorro que possam vir a ser desencadeadas, considerando-se para o efeito autorizada a interrupção da licença de férias e/ou suspensão de folgas e períodos de descanso.

4 — Ficam dispensados do serviço público os trabalhadores da Administração Pública direta e indireta que desempenhem, cumulativamente, as funções de bombeiro voluntário, nos termos do disposto no artigo 26.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, salvo aqueles que desempenhem funções em serviço público de prestação de cuidados de saúde em situações de emergência, nomeadamente técnicos de emergência pré-hospitalar (TEPH) e enfermeiros do INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., e de Forças de Segurança.

1 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312631029

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 8701-B/2019

Sumário: Define as regras para o programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase.

O Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), criado pelo Regulamento (UE) n.º 223/2014, de 11 de março de 2014, visa promover e reforçar a coesão social, através da atenuação da privação material e alimentar grave, com o intuito de proporcionar uma perspetiva de vida mais condigna às pessoas com maiores níveis de carência. A Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 217/2019, de 10 de julho, estabelece o modelo de governação próprio do FEAC e a regulamentação específica do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC). No âmbito do POAPMC são financiadas ações de aquisição, transporte e armazenagem de géneros alimentares, de distribuição de géneros alimentares e de medidas de acompanhamento, com vista à inclusão social das pessoas mais carenciadas, sendo o montante a receber por cada entidade proporcional à quantidade de produtos que distribui. A seleção de alimentos a integrar nos cabazes alimentares a serem distribuídos aos destinatários finais foi efetuada tendo em consideração requisitos que contribuam para uma dieta alimentar equilibrada, bem como para a sua adequabilidade nutricional em função de cada um dos grupos da população a que se destinam.

Face à variedade de alimentos constantes dos acima referenciados cabazes alimentares e à necessidade de definição de um modelo de transporte adequado, quer na forma, quer na temporalidade de distribuição e condições de acondicionamento considerando os aspetos climáticos e ambientais, prevê-se uma distribuição dos alimentos com uma periodicidade semanal e consequentemente com custos diferenciados dos estimados e cofinanciados no âmbito do acima mencionado programa comunitário.

A Lei de Bases da Segurança Social (LBSS), aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, estabelece que o sistema de segurança social assenta em princípios gerais, como os da subsidiariedade e da complementaridade, estipulados nos seus artigos 11.º e 15.º, os quais consagram uma articulação das várias formas de proteção social pública, social e privada com o objetivo de melhorar a cobertura das situações existentes e de promover a partilha de responsabilidades nos vários patamares de proteção social.

Em consonância com o disposto no seu artigo 29.º, compete à segurança social promover a reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, exclusão ou vulnerabilidade sociais e especial proteção de grupos mais vulneráveis e em situação de carência económica ou social, bem como promover o desenvolvimento pessoal, inclusão e coesão social, de forma direta e coordenada com as outras entidades públicas e privadas. É ainda definido no artigo 31.º da LBSS que a ação social é desenvolvida pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, de acordo com as prioridades e os programas definidos pelo Estado, concretizando-se pelo estabelecimento de parcerias envolvendo a participação e a colaboração dos diferentes organismos da administração central, das autarquias locais e das instituições particulares de solidariedade social e outras instituições privadas de reconhecido interesse público.

Em conformidade com o disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

Face ao exposto e atendendo à logística necessária para promover os recursos necessários à execução das ações e atividades inerentes ao desenvolvimento desta nova fase do



POAPMC, em particular no que respeita a despesas por parte das entidades responsáveis pelas ações de distribuição de géneros alimentares e de acompanhamento com armazenagem, refrigeração, transporte e distribuição de géneros alimentares, importa definir as regras para o programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase, assente numa relação de parceria alicerçada no disposto nos artigos 29.º e 31.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e materializada através da celebração de protocolos de colaboração, numa lógica de repartição de responsabilidades, vinculando cada um dos outorgantes a um compromisso bilateral de assunção de obrigações e de encargos diferenciados decorrentes da respetiva execução.

Nos termos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, foram ouvidas as entidades representativas do setor social e solidário.

Assim e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016 e considerando o disposto na alínea b) do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, e ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, determinase o seguinte:

1 — Aos Avisos n.º POAPMC-F7-2019-02 e n.º POAPMC-F7-2019-03, do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas — distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, é aplicado o Programa de Apoio Complementar, adiante designado por PAC.

2 — O PAC visa a atribuição de uma comparticipação financeira adicional às instituições com candidaturas aprovadas, no âmbito da distribuição e armazenamento de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade, para fazer face a despesas decorrentes das características dos produtos que compõem os cabazes nutricionais selecionados no âmbito do POAPMC, bem como da periodicidade de distribuição e acondicionamento dos mesmos.

3 — O PAC concretiza-se no território continental, nos termos dos territórios definidos pelos Avisos n.º POAPMC-F7-2019-02 e n.º POAPMC-F7-2019-03 do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas — distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade.

4 — O programa de apoio complementar à execução do POAPMC é financiado nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua atual redação.

5 — A gestão do PAC é da competência do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), organismo intermédio do FEAC, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

6 — Podem beneficiar do PAC as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, incluindo o setor cooperativo, cujas candidaturas tenham sido aprovadas no âmbito dos Avisos n.º POAPMC-F7-2019-02 e n.º POAPMC-F7-2019-03 do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas — distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade.

7 — O PAC assume as seguintes modalidades:

a) Atribuição de um valor monetário, estabelecido com base numa diferenciação positiva, nos seguintes termos:

i) Valor de 18.000,00 € (dezoito mil euros), a conceder a cada uma das parcerias constituídas nos 135 territórios;

ii) Ao montante referido em i) acresce um valor de 10.000,00 € (dez mil euros), para os territórios que cumpram uma das seguintes condições:

1) Possuam uma dimensão superior a 1.000 km² e com uma população inferior a 100 habitantes por km², sendo que estes dois requisitos têm de se verificar cumulativamente;

2) Possuam o dobro dos destinatários da média nacional;

b) Atribuição às entidades mediadoras de 1,80 € (um euro e oitenta cêntimos) por destinatário e por mês;

c) Atribuição de um montante às entidades coordenadoras e mediadoras, fixado com base na diferença entre o valor de adjudicação dos contratos de fornecimento e o preço base lançado a concurso, no âmbito do concurso de aquisição dos géneros alimentares e dos bens de primeira necessidade;

d) Na eventualidade da existência de um valor diferencial entre o montante aprovado em sede de termo de aceitação das operações financiadas pela tipologia de operação 1.2.1 do POAPMC e o montante apurado em saldo final por operação, por motivos alheios e não imputáveis às Entidades Coordenadoras e Mediadoras, às mesmas será atribuído uma compensação que resulta do diferencial entre esses dois valores.

8 — O modelo de financiamento do PAC é o seguinte:

a) O montante referido na alínea a) do número anterior é entregue às entidades, após a devolução do protocolo de colaboração outorgado e respetiva aceitação;

b) O montante previsto na alínea b) do número anterior, calculado por destinatário/mês, é entregue à entidade mediadora da seguinte forma:

i) No ano económico em curso é entregue a totalidade do valor aplicável;

ii) No ano de 2020, o processamento é efetuado em duas fases, sendo 50 % da totalidade do valor da dotação, quando a entidade apresentar o pedido de reembolso intermédio do ano de 2019, e os restantes 50 %, quando o ISS, I. P. analisar e decidir favoravelmente o pedido de reembolso intermédio respeitante ao ano de 2019;

iii) No ano de 2021, o processamento é efetuado em duas fases, sendo 50 % da totalidade do valor da dotação, quando a entidade apresentar o pedido de reembolso intermédio do ano de 2020, e os restantes 50 %, quando o ISS, I. P., analisar e decidir favoravelmente o pedido de reembolso intermédio respeitante ao ano de 2020;

iv) No ano de 2022 o processamento é efetuado até 90 % do valor total do financiamento, com a entrega do pedido de saldo final de 2022, sendo os 10 % remanescentes pagos em sede de decisão do relatório final do PAC;

c) O montante previsto na alínea c) do número anterior é entregue às entidades da seguinte forma:

i) No ano económico em curso é entregue a totalidade do valor aplicável;

ii) No ano de 2020, o processamento é efetuado em duas fases, sendo 50 % da totalidade do valor da dotação, quando a entidade apresentar o saldo intermédio do ano de 2019, e os restantes 50 %, quando o ISS, I. P. analisar e decidir favoravelmente o pedido de reembolso intermédio respeitante ao ano de 2019;

iii) No ano de 2021, o processamento é efetuado em duas fases, sendo 50 % da totalidade do valor da dotação, quando a entidade apresentar o saldo intermédio do ano de 2020, e os restantes 50 %, quando o ISS, I. P., analisar e decidir favoravelmente o pedido de reembolso intermédio respeitante ao ano de 2020;

iv) No ano de 2022, o processamento é efetuado até 90 % do valor total do financiamento, com a entrega do saldo final de 2022, sendo os restantes 10 % pagos em sede de saldo final;

d) Na eventualidade de haver lugar a acertos, os mesmos são efetuados no final de cada ano civil e no final do projeto.

9 — O PAC concretiza-se mediante protocolos de colaboração, cujo modelo consta em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a celebrar entre o ISS, I. P., e as entidades coordenadoras e mediadoras, em que o Instituto assume a atribuição de uma comparticipação financeira e as entidades assumem a execução do projeto objeto de candidatura ao apoio complementar ao POAPMC, nos termos e condições aprovados.



10 — Os protocolos acima referenciados, celebrados em data a acordar entre as partes, identificam nomeadamente os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o montante da comparticipação financeira e respetivo modelo de financiamento e as obrigações das partes outorgantes.

11 — A celebração dos protocolos de colaboração no âmbito do PAC, com as entidades autárquicas coordenadoras e mediadoras, com candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos n.º POAPMC-F7-2019-02 e n.º POAPMC-F7-2019-03, é previamente autorizada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

12 — As candidaturas para celebração de protocolos devem ser apresentadas pelas entidades interessadas, em formulário próprio a disponibilizar pelo ISS, I. P., no prazo máximo de 20 dias úteis, após a publicação do presente despacho.

13 — Compete ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. a aprovação das candidaturas, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, desde que entregue o termo de aceitação devidamente assinado correspondente à candidatura apresentada no âmbito do POAPMC.

14 — Após notificação da decisão de aprovação da candidatura, o protocolo de cooperação acima referenciado deve, no prazo máximo de 20 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser outorgado entre as partes, sob pena de caducidade da decisão de aprovação proferida, salvo motivo justificado, não imputável às entidades e aceite pelo ISS, I. P.

15 — Todas as notificações e comunicações entre o ISS, I. P., e as entidades devem ser escritas e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou, em casos especiais, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

16 — Para efeitos de notificações e comunicações, as entidades interessadas devem disponibilizar as informações de contacto, respetivamente, dos seus representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

17 — As notificações e as comunicações acima referenciadas consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia;
- c) No 3.º dia útil a contar da data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

18 — O prazo de execução do PAC é igual ao prazo de execução estabelecido para as candidaturas aprovadas no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas — distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade.

19 — Compete ao ISS, I. P., providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização de adequados processos de monitorização do Programa.

20 — O disposto na alínea d) do n.º 7 é aplicável às candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso n.º POAPMC-F2-2017-01, e às candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso n.º POAPMC-F2-2018-01, do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas — distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade.

21 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

ANEXO

Modelo de protocolo de colaboração

(a que se refere o n.º 9)

Considerando que:

O sistema de segurança social, estatuído na Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, assenta em princípios gerais, como o da subsidiariedade e da complementaridade, que consagram uma articulação das várias formas de proteção social pública, social e privada com o objetivo de melhorar a cobertura das situações existentes e de promover a partilha de responsabilidades nos vários patamares de proteção social;

O papel fundamental das instituições na prossecução dos objetivos da segurança social no desenvolvimento da ação social;

Compete à segurança social, conforme disposto no artigo 29.º do supracitado diploma legal, promover a reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, exclusão ou vulnerabilidade sociais, de forma direta e coordenada com as outras entidades públicas e privadas;

O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) é o organismo nacional que tem por missão garantir e promover a proteção e inclusão social dos cidadãos, no âmbito do sistema de segurança social e, como tal, é a entidade coordenadora dos respetivos instrumentos de políticas públicas de ação e apoio social, incluindo o desenvolvimento de medidas de combate à pobreza;

O supracitado Instituto assumiu a qualidade de organismo intermédio do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), nos termos da alínea g), do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, tendo assinado em 23 de fevereiro de 2016, com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego, um contrato de delegação de competências com o estabelecimento de subvenção global;

Atendendo à composição dos cabazes a distribuir, reforçados em termos nutricionais e por grupo de destinatários, e à temporalidade mensal de distribuição inerente ao tipo de alimentos constantes dos mesmos, bem como à necessidade de garantir as condições logísticas para prover os recursos necessários à execução das ações e atividades inerentes ao desenvolvimento do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), em particular no que respeita às despesas inerentes à armazenagem, refrigeração, transporte e distribuição de géneros alimentares, o programa de apoio financeiro complementar à execução do POAPMC, denominado de PAC, que complementa o apoio financeiro previsto no âmbito do POAPMC com a distribuição e o armazenamento dos alimentos;

O programa de apoio complementar à execução do POAPMC, assenta em princípios básicos de cooperação, participação e parceria definidos na Lei de Bases da Segurança Social.

Face ao exposto e no cumprimento do disposto no Despacho n.º .../2019, de... de ..., importa assim contratualizar os precisos termos da operacionalização da parceria a constituir, procedendo à outorga de um Protocolo específico, de forma a regular as particularidades e condições concretas da mútua colaboração a instituir.

Assim, entre:

O Instituto da Segurança Social, I. P., pessoa coletiva n.º 505305500, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, neste ato representado por ..., na qualidade de presidente do Conselho Diretivo, adiante designado de ISS, I. P.; e

..., Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º ..., registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º ..., com sede na ..., neste ato representado por ..., na qualidade de Presidente da Direção, enquanto entidade coordenadora; ou

Município de ..., pessoa coletiva n.º ..., sito na ..., neste ato representado pelo Presidente da Câmara ..., enquanto entidade coordenadora; ou

Freguesia de ..., pessoa coletiva n.º ..., sita na ..., neste ato representado pelo Presidente da Junta ..., enquanto entidade coordenadora; e



..., Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º ..., registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º ..., com sede na ..., e aqui representada por ..., na qualidade de Presidente da Direção, enquanto entidade mediadora; ou

Município de ..., pessoa coletiva n.º ..., sito na ..., neste ato representado pelo Presidente da Câmara ..., enquanto entidade mediadora; ou

Freguesia de ..., pessoa coletiva n.º ..., sita na ..., neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia ..., enquanto entidade mediadora.

É celebrado, no âmbito do programa de apoio financeiro complementar à execução do PO-APMC, tendo em atenção o disposto nos considerandos acima elencados, o presente Protocolo de Colaboração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e, supletivamente, pela legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem como objeto a atribuição de uma comparticipação financeira adicional às entidades com candidaturas aprovadas, no âmbito da operação de distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade do POAPMC, por forma a fazer face à necessidade de criação de condições logísticas inerentes à distribuição dos cabazes nutricionais reforçados, à temporalidade e características específicas de transporte e armazenagem dos mesmos e consequentes custos envolvidos.

Cláusula 2.ª

Âmbito territorial de aplicação

O presente protocolo aplica-se exclusivamente ao território de ...

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais

As entidades outorgantes do presente protocolo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização do PAC, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da operação;
- c) Promover, em cooperação, a valorização das competências de todas as partes envolvidas no desenvolvimento do PAC.

Cláusula 4.ª

Obrigações do ISS, I. P.

No âmbito do presente protocolo, o ISS, I. P. compromete-se a:

- a) Disponibilizar informação e apoio técnico para o desenvolvimento do PAC;
- b) Proceder à atribuição da comparticipação financeira constante da cláusula 7.ª, nos termos previstos na cláusula 8.ª;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação e desenvolvimento do PAC.



Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade coordenadora

1 — Para a concretização do presente protocolo, a entidade coordenadora compromete-se a:

- a) Executar a operação do POAPMC, nos termos e condições aprovados;
- b) Manter atualizado o quadro de execução física e financeira do PAC;
- c) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- e) Colaborar com o ISS, I. P., outras instituições e/ou organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e ao melhor aproveitamento do PAC e do POAPMC.

2 — A situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é aferida quer no momento de assinatura do presente protocolo, quer no momento dos pagamentos da comparticipação financeira.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidade mediadoras

1 — Para a concretização do presente protocolo, as entidades mediadoras comprometem-se a:

- a) Executar a operação do POAPMC, nos termos e condições aprovados;
- b) Promover as ações necessárias com vista à seleção dos destinatários finais do POAPMC;
- c) Executar ações de divulgação e comunicação junto dos destinatários finais potenciais do POAPMC;
- d) Colaborar com o ISS, I. P., outras instituições e/ou organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e ao melhor aproveitamento do PAC e do POAPMC;
- e) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social,
- f) Possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido.

2 — A situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é aferida quer no momento de assinatura do presente protocolo, quer no momento do pagamento do apoio financeiro.

Cláusula 7.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a atribuir, ao abrigo do disposto no n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de... de ..., será efetuada nos termos estabelecidos no anexo ao presente protocolo, que deste faz parte integrante.

Cláusula 8.ª

Tramitação processual de financiamento

1 — A atribuição do valor monetário estabelecido na alínea a) do n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de... de ..., é entregue às Entidades, após a devolução do protocolo de colaboração e aceitação pelo primeiro outorgante.



2 — A atribuição do valor por destinatário/mês de 1,80 €, estabelecido na alínea b) do n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de... de ..., é concedida à Entidade Mediadora, nos seguintes termos:

- a) No ano económico em curso é entregue a totalidade do valor aplicável;
- b) No ano de 2020, o processamento é efetuado em duas fases:

i) 50 % da totalidade do valor da dotação, quando a supracitada Entidade apresentar o pedido de reembolso intermédio do ano de 2019;

ii) Os 50 % remanescentes, após análise e decisão favorável do ISS I. P., referente ao pedido de reembolso intermédio respeitante ao ano de 2019;

- c) No ano de 2021, o processamento é efetuado em duas fases:

i) 50 % da totalidade do valor da dotação, quando a supracitada Entidade apresentar o pedido de reembolso intermédio do ano de 2020;

ii) Os 50 % remanescentes, após análise e decisão favorável do ISS I. P., referente ao pedido de reembolso intermédio respeitante ao ano 2020;

d) No ano de 2022, o processamento é efetuado até 90 % do valor total do financiamento, com a entrega do pedido de saldo final de 2022, sendo os 10 % remanescentes pagos em sede de decisão do relatório final do PAC.

3 — A atribuição do valor por destinatário/mês, estabelecido na alínea c) do n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de... de ..., é concedido às Entidades, nos seguintes termos:

- a) No ano económico em curso é entregue a totalidade do valor aplicável;
- b) No ano de 2020, o processamento é efetuado em duas fases:

i) 50 % da totalidade do valor da dotação, quando a supracitada Entidade apresentar o pedido de reembolso intermédio do ano de 2019;

ii) Os 50 % remanescentes, após análise e decisão favorável do ISS I. P., referente ao pedido de reembolso intermédio respeitante ao ano de 2019;

- c) No ano de 2021, o processamento é efetuado em duas fases:

i) 50 % da totalidade do valor da dotação, quando a supracitada Entidade apresentar o pedido de reembolso intermédio do ano de 2020;

ii) Os 50 % remanescentes, após análise e decisão favorável do ISS, I. P., referente ao pedido de reembolso intermédio respeitante ao ano 2020;

d) No ano de 2022, o processamento é efetuado até 90 % do valor total do financiamento, com a entrega do pedido de saldo final de 2022, sendo os 10 % remanescentes pagos em sede de decisão do relatório final do PAC.

4 — A atribuição do valor monetário estabelecido na alínea d) do n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de... de ..., é entregue às Entidades, em sede de decisão final do relatório do PAC e do saldo final do POAPMC.

5 — Na eventualidade de haver lugar a acertos, os mesmos são efetuados no final de cada ano civil e no final do projeto.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento e avaliação

O presente protocolo é acompanhado e avaliado pelo ISS, I. P. que, para o efeito, considerará o cumprimento das obrigações neste estabelecidas, bem como a qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito da operação de distribuição dos géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade.

Cláusula 10.ª

Revisão

1 — O presente protocolo pode ser, total ou parcialmente, revisto, por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições de celebração;
- b) Adequação do clausulado aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar;
- c) Alteração do montante da comparticipação financeira concedida às Entidades coordenadoras e mediadoras, nos termos previstos na cláusula seguinte.

2 — Os ajustamentos mencionados no número anterior carecem sempre de justificação/fundamentação e não podem alterar de forma significativa o protocolado entre as partes outorgantes.

3 — A revisão é efetuada através de adenda, assinada por todos os outorgantes, e entra em vigor na data estabelecida pelos mesmos.

Cláusula 11.ª

Alteração do montante de comparticipação financeira a conceder às entidades coordenadoras e mediadoras

1 — O montante de comparticipação financeira a ser concedido às Entidades coordenadoras e mediadoras, nos termos previstos no anexo ao presente protocolo pode ser alterado, nas situações em que se verifique uma variação entre o valor de adjudicação dos contratos de fornecimento e o preço base lançado a concurso, no âmbito do concurso de aquisição de géneros alimentares e bens de primeira necessidade do POAPMC.

2 — A alteração do montante de comparticipação financeira previsto no número anterior origina a alteração dos montantes de transferência, por parte do ISS, I. P.

Cláusula 12.ª

Cessação do protocolo

O presente protocolo cessa por:

- a) Mútuo acordo dos outorgantes, o qual deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes dessa cessação;
- b) Resolução, nos termos da cláusula seguinte;
- c) Caducidade, pelo decurso do prazo do protocolo, estabelecido na cláusula 15.ª

Cláusula 13.ª

Resolução do protocolo

1 — Sempre que se verifiquem circunstâncias que pela sua natureza inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente, a violação grave e reiterada, por parte de um dos outorgantes, das obrigações contratualmente assumidas no presente clausulado e das disposições legais aplicáveis, constitui o ISS, I. P. no direito de resolver o presente protocolo.

2 — A decisão de resolução do presente protocolo é da competência do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

3 — A decisão de resolução implica a restituição do valor atribuído a título de comparticipação financeira, estabelecido no n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de... de ..., sendo que a forma de devolução difere consoante a imputação que a Entidade tenha feito do valor da comparticipação concedida:



a) Se o valor recebido tiver sido imputado para proceder ao pagamento de despesas correntes relacionadas com a execução da operação, a Entidade é obrigada a devolver o valor dessa participação;

b) Se o valor recebido tiver sido imputado para a aquisição de bens móveis, pode ocorrer a cedência temporal desses bens para as Entidades que estejam a executar o POAPMC no âmbito dos avisos POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-201903, e após o seu término, e por um período máximo de 3 anos, estejam a executar ações com o mesmo fim do atual programa e para aquele território

4 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, a cedência temporal dos bens móveis para as Entidades referidas na alínea b) do número anterior é efetuada através da figura contratual do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

5 — No caso de as Entidades não procederem à cedência dos bens móveis nos termos dos números anteriores, ficam as mesmas obrigadas a devolver o valor financiado para a sua aquisição.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de adenda ao presente protocolo, que dele será parte integrante.

2 — Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, são resolvidas por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos de .../.../...
... a .../.../...

O presente protocolo é celebrado em ... (data) de ... de ..., encontrando-se redigido em ... [...] páginas, e dele foram feitos ... [...] exemplares, que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada um dos mesmos.

... (local e data).

- O Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P., ...
- O Presidente da Direção da Entidade Coordenadora, ...
- O Presidente da Direção da Entidade Mediadora, ...
- O Presidente da Direção da Entidade Mediadora, ...



ANEXO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(a que se refere a cláusula 7.ª)

Anexo A					
Montante financiado					
Global					
Rubricas	2019	2020	2021	2022	Total
A) *	- €	- €	- €	- €	- €
B) **	- €	- €	- €	- €	- €
C) ***	- €	- €	- €	- €	- €
D) ***	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €

Entidade Coordenadora					
(...) Designação da Entidade					
Rubricas	2019	2020	2021	2022	Total
A) *	- €	- €	- €	- €	- €
B) **	- €	- €	- €	- €	- €
C) ***	- €	- €	- €	- €	- €
D) ***	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €

Entidade Mediadora						
(...) Designação da Entidade						
1.1	Rubricas	2019	2020	2021	2022	Total
	A) *	- €	- €	- €	- €	- €
	B) **	- €	- €	- €	- €	- €
	C) ***	- €	- €	- €	- €	- €
	D) ***	- €	- €	- €	- €	- €
	Total	- €	- €	- €	- €	- €

* Valor monetário definido na alínea a) do n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de ... de ...

** Valor monetário definido na alínea b) do n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de ... de ...

*** Valor monetário definido na alínea c) do n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de ... de ...

**** Valor monetário definido na alínea d) do n.º 7 do Despacho n.º .../2019, de ... de ...

Nota explicativa. — No que se refere às entidades mediadoras, os quadros respeitantes a estas entidades devem ser tantos quantas as mediadoras que constituem a parceria.

312625132



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750